



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 21/05/2025 13:01:42.617 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 3832/2024

**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
3.832, DE 2024**

Altera a da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir prioridade no acesso às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches.

**Art. 2º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 .....

§ 1º .....

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito ao acesso prioritário às vagas em estabelecimentos da rede pública de educação básica, inclusive creches, observando o disposto no artigo 14-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§ 3º O direito de prioridade previsto no parágrafo segundo é extensivo aos filhos de atendente pessoal de pessoas com deficiência, desde que comprovado o vínculo conforme regulamento.

.....



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259595287000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 2 5 9 5 9 5 2 8 7 0 0 0 \*

Art. 38-A. A pessoa com deficiência tem direito ao acesso prioritário, garantidas as devidas adaptações, às políticas públicas de acesso ao emprego e à formação profissional.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**  
Presidente



\* C D 2 2 5 9 5 9 5 2 8 7 0 0 0 \*

